RESOLUÇÃO COEDE/TO Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Prorroga em caráter extraordinário o mandato dos Conselheiros da atual gestão do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/TO, biênio 2018-2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COEDE/TO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.044, de 21 de maio de 2009, e nos termos dos artigos 14 e 27, inciso VII, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 17, de 06 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o Art. 5º, § 2º, do Regimento Interno, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, “§2º - As entidades não governamentais que comporão este Conselho serão escolhidas por meio de eleição, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do respectivo mandato, em fórum de eleição, mediante edital e resolução do COEDE-TO”, e que o termino da gestão biênio 2018-2019, finda em 09/03/2020;

CONSIDERANDO a realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência nos dias 13 e 14 de agosto, conforme RESOLUÇÃO COEDE/TO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2020, publicada no DOE Nº 5.538 de 05/02 do corrente ano;

CONSIDERANDO que está prevista para o ano em curso, a realização do Curso de Capacitação de Conselheiros Municipais – Convênio 829684/2016; e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária, em Reunião Extraordinária do dia 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar em caráter extraordinário o mandato dos Conselheiros da Gestão biênio 2018-2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/TO, de acordo com o Cronograma do Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil para o biênio 2020-2021, a ser definido.

Art. 2º A prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros da Gestão biênio 2018-2019, - ATO Nº 64 - DSG. do Senhor Governador, publicado no DOE Nº 5.044, será realizada tão somente pelo prazo necessário para conclusão do Processo Eleitoral dos Conselheiros da Sociedade Civil para o Biênio 2020-2021, não deverá ultrapassar 30/11/2020, observado o disposto no Art. 3º, §6º da Lei nº 2.044/2009, e Art. 5º, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 6 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ele Pedro Alves Barbosa

Presidente do COEDE/TO